



**Ministério da
Fazenda**



Nota Cetad/Coest nº 207, 22 de novembro de 2024.

Interessado: Gabinete da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Assunto: Análise do PL 153/2021, que trata da criação de regime especial de tributação familiar do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.

Processo SEI nº: 19995.008043/2024-91

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. A presente Nota tem por objetivo responder ao Requerimento de Informações da Câmara dos Deputados nº 3.510/2024, encaminhado esta Coordenação de Estudos em 06 de novembro de 2024, o qual solicita as seguintes informações a respeito do PL nº 153/2021:

- Qual seria a estimativa de redução na arrecadação de impostos, caso haja, com a implementação de um regime especial de tributação familiar no IRPF, nos moldes propostos pelo referido projeto de lei? Existe alguma projeção que indique a magnitude do impacto orçamentário?
- O projeto de lei, em seu Art 16B, II, § 2º, prevê um limite para o benefício fiscal proposto para as famílias. Qual a quantidade de famílias que terão o benefício limitado pelo referido fator limitador?
- Quantos contribuintes seriam elegíveis para o regime especial de tributação familiar? Como a distribuição de renda entre as famílias impactaria a arrecadação?
- Que tipo de compensações fiscais seriam necessárias para manter o equilíbrio orçamentário com a implementação do referido regime especial?
- Como a criação de um regime especial de tributação familiar pode impactar as projeções de receita a longo prazo? Quais cenários foram analisados em relação à sustentabilidade fiscal?

2. Cabe destacar que as análises deste Centro de Estudos são essencialmente voltadas para os aspectos orçamentários, financeiros e econômicos decorrentes de alterações na legislação tributária que impliquem em impactos da arrecadação dos tributos federais.

ANÁLISE

3. O texto do PL recebido por este Centro de Estudos encontra-se reproduzido abaixo:

“Art. 1o Esta Lei altera a legislação do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, para criar o regime especial de tributação familiar, nos termos que especifica.

Art. 2o A Lei no 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos constantes do Capítulo III-A:

“ CAPÍTULO III-A

DO REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO FAMILIAR

Art. 16-A. Os contribuintes que tenham dependente, cônjuge, companheiro ou companheira poderão optar pelo regime especial de tributação familiar, nos termos deste Capítulo.

Parágrafo único. No caso de companheiro ou companheira, é necessário que haja vida em comum por mais de cinco anos, ou filho em comum.

Art. 16-B. Os contribuintes optantes pelo regime de que trata este Capítulo pagarão, conjuntamente, o imposto de renda, observado o seguinte:

I - para a determinação da base de cálculo do imposto, prevista nos arts. 4o e 8o, serão:

a) somados, quando sujeitos à incidência da tabela progressiva, os rendimentos tributáveis dos contribuintes e de seus dependentes; e

b) subtraídas as respectivas deduções autorizadas pela legislação;

II - para a aplicação da tabela progressiva, mensal ou anual, o montante resultante das operações previstas nas alíneas do inciso I:

a) será dividido pelo coeficiente familiar, definido no § 1o deste artigo; e

b) observará o limite de redução por dependente descendente, conforme cálculo especificado no § 2º deste artigo.

§ 1o O coeficiente familiar, utilizado na divisão prevista na alínea ‘a’ do inciso II, será obtido pelo somatório dos fatores contidos na seguinte tabela:

Situação familiar	Fator
Cada contribuinte	1
Cônjuge, companheiro ou companheira, se dependente	1

Cada dependente ascendente: pais, avós ou bisavós, desde que não aufram rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal	1
Cada dependente descendente: filha, filho, enteada ou enteado, até 21 anos	0,50 para cada um dos dois primeiros; 1,00 para cada um, a partir do terceiro; e 0,25 para cada um, no caso de progenitor divorciado, com guarda compartilhada
Cada dependente com doença rara, moléstia grave, deficiência ou invalidez	1,50
Cada dependente irmão, neto ou bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial	1
Cada dependente absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador	1

§ 2º O limite de que trata a alínea 'b' do inciso II será calculado:

I – pelo somatório dos rendimentos tributáveis, sujeitos à incidência da tabela progressiva, dos contribuintes e de seus dependentes, dividido pelo número de contribuintes; e

II – pela dedução do montante de R\$ 250 (duzentos e cinquenta reais), multiplicado pelo somatório dos fatores relativos a cada dependente descendente, conforme a tabela prevista no § 1º.

§ 3º As deduções do imposto previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 12 observarão o limite fixado no art. 22 da Lei no 9.532, de 10 de dezembro de 1997, aplicado sobre o imposto devido calculado com a utilização do quociente familiar.

Art. 16-C. O Poder Executivo regulamentará o disposto neste Capítulo.”

(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro do ano seguinte.”

METODOLOGIA

4. Para a realização dos cálculos, foram consideradas as informações prestadas na declaração do imposto de renda das pessoas físicas referentes ao ano-calendário de 2022. Para cada contribuinte foi calculado o coeficiente familiar de acordo com a tabela fornecida, o rendimento tributável e a base de cálculo, considerando a inclusão dos dependentes. Para os contribuintes cujos cônjuges declaram imposto, foram somadas as rendas e as deduções dos cônjuges e considerada a de apenas um deles, incluindo os dependentes. Aqueles contribuintes com coeficiente = 1 não seriam afetados pela medida. Foram calculados em seguida, por contribuinte, o imposto devido atual e o

imposto devido considerando o coeficiente familiar. Em seguida foram aplicados os limites e feitas as devidas atualizações.

5. Possíveis novos agrupamentos familiares, como por exemplo, inclusão de novos dependentes, caso seja mais vantajoso para o contribuinte, não foram considerados. Até porque na Declaração do IRPF se informa apenas os atuais dependentes.

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

6. De acordo com a metodologia empregada, foram efetuadas as estimativas de impacto. A seguir são apresentadas as respostas aos questionamentos do requerimento:

- Qual seria a estimativa de redução na arrecadação de impostos, caso haja, com a implementação de um regime especial de tributação familiar no IRPF, nos moldes propostos pelo referido projeto de lei? Existe alguma projeção que indique a magnitude do impacto orçamentário?

Resposta: Redução de IRPF estimada em **R\$ 39,4 bilhões** em 2025, **R\$ 42,6 bilhões** em 2026 e **R\$ 45.7 bilhões** em 2027

- O projeto de lei, em seu Art 16B, II, § 2º, prevê um limite para o benefício fiscal proposto para as famílias. Qual a quantidade de famílias que terão o benefício limitado pelo referido fator limitador?

Resposta: Aproximadamente 10,4 milhões de unidades familiares apresentaram redução de imposto, sendo que dessas, cerca 6,6 milhões foram impactadas pelos limitadores.

- Quantos contribuintes seriam elegíveis para o regime especial de tributação familiar? Como a distribuição de renda entre as famílias impactaria a arrecadação?

Resposta: As tabelas abaixo apresentam a distribuição do impacto por faixa de base de cálculo, por faixa de rendimento tributável total e por quantidade de dependentes.

Tabela 1 - Estimativa de Impacto PL 153 - IRPF Familiar por faixa de base de cálculo considerando o coeficiente familiar

Valores em R\$ milhões

Faixas de base de cálculo mensal considerando o coeficiente familiar	qtde de contribuintes	qtde de contribuintes afetados ⁽¹⁾	renúncia antes da aplicação dos limites	renúncia antes da aplicação dos limites (valores de 2025)	renúncia após a aplicação dos limites	renúncia após a aplicação dos limites (valores de 2025)
Até R\$ 2.259,20	20.123.612	4.273.067	6.984,47	9.543,19	6.602,52	9.021,31
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	4.532.265	1.336.711	6.033,25	8.243,49	4.392,15	6.001,19
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	4.376.660	1.353.987	9.793,39	13.381,14	5.055,33	6.907,32
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	2.594.804	823.169	8.698,34	11.884,92	3.112,08	4.252,17
Acima de R\$ 4.664,68	7.218.120	2.634.057	69.165,42	94.503,78	9.666,19	13.207,34
Total:	38.845.461	10.420.991	100.674,86	137.556,52	28.828,26	39.389,33

(1) Contribuintes com coeficiente familiar > 1 e com renúncia após limites > 0.

Tabela 2 - Estimativa de Impacto PL 153 - IRPF Familiar por faixa de base de cálculo atual

Valores em R\$ milhões

Faixas de base de cálculo mensal considerando o coeficiente familiar	qtde de contribuintes	qtde de contribuintes afetados ⁽¹⁾	renúncia antes da aplicação dos limites	renúncia antes da aplicação dos limites (valores de 2025)	renúncia após a aplicação dos limites	renúncia após a aplicação dos limites (valores de 2025)
Até R\$ 2.259,20	16.099.132	-	-	-	-	-
De R\$ 2.259,21 até R\$ 2.826,65	4.970.174	1.591.582	336,60	459,91	336,60	459,91
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	5.060.212	1.878.643	2.041,90	2.789,93	2.041,90	2.789,93
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	3.142.911	1.391.337	3.679,57	5.027,56	3.525,82	4.817,48
Acima de R\$ 4.664,68	9.573.032	5.559.429	94.616,80	129.279,12	22.923,95	31.322,01
Total:	38.845.461	10.420.991	100.674,86	137.556,52	28.828,26	39.389,33

(1) Contribuintes com coeficiente familiar > 1 e com renúncia após limites > 0.

Tabela 3 - Estimativa de Impacto PL 153 - IRPF Familiar por faixa de rendimentos tributáveis ⁽¹⁾

Valores em R\$ milhões

Faixa de rendimentos tributáveis anuais	qtde de contribuintes	qtde de contribuintes afetados ⁽²⁾	renúncia antes da aplicação dos limites	renúncia antes da aplicação dos limites (valores de 2025)	renúncia após a aplicação dos limites	renúncia após a aplicação dos limites (valores de 2025)
Até R\$ 10.000,00	3.458.596	0	0,00	0,00	0,00	0,00
De R\$ 10.000,01 a R\$ 33.700,00	11.272.094	0	0,00	0,00	0,00	0,00
De R\$ 33.700,01 a R\$ 50.000,00	8.417.189	2.084.412	814,59	1.113,02	814,59	1.113,02
De R\$ 50.000,01 a R\$ 70.000,00	5.361.165	2.167.033	3.726,83	5.092,14	3.628,94	4.958,37
De R\$ 70.000,01 a R\$ 100.000,00	4.156.436	2.089.170	9.455,11	12.918,93	6.821,26	9.320,20
De R\$ 100.000,01 a R\$ 250.000,00	4.945.091	3.055.062	38.692,60	52.867,41	13.001,99	17.765,20
De R\$ 250.000,01 a R\$ 500.000,00	1.026.317	782.251	24.425,97	33.374,29	3.424,52	4.679,07
De R\$ 500.000,01 a R\$ 1.000.000,00	167.864	195.627	12.673,44	17.316,29	903,69	1.234,75
Acima de R\$ 1.000.000,00	40.709	47.436	10.886,31	14.874,45	233,27	318,72
Total:	38.845.461	10.420.991	100.674,86	137.556,52	28.828,26	39.389,33

(1) Rendimentos do titular + dependente(s).

(2) Contribuintes com coeficiente familiar > 1 e com renúncia após limites > 0.

Tabela 4 - Estimativa de Impacto PL 153 - IRPF Familiar por quantidade de dependente

Valores em R\$ milhões

qtde de dependentes	qtde de contribuintes	qtde de contribuintes afetados ⁽¹⁾	renúncia antes da aplicação dos limites	renúncia antes da aplicação dos limites (valores de 2025)	renúncia após a aplicação dos limites	renúncia após a aplicação dos limites (valores de 2025)
0	26.543.797	0	0,00	0,00	0,00	0,00
1	6.975.456	5.784.119	43.076,39	58.857,18	10.764,51	14.708,03
2	3.688.528	3.293.816	36.680,28	50.117,90	10.954,08	14.967,04
3	1.286.369	1.058.502	16.066,33	21.952,14	5.242,05	7.162,44
4	295.673	242.355	4.157,05	5.679,96	1.561,22	2.133,16
5	45.279	34.645	580,93	793,76	248,36	339,34
6	7.939	5.838	92,41	126,27	44,73	61,11
7	1.763	1.242	15,69	21,44	9,31	12,72
8	468	338	4,11	5,61	2,78	3,80
9	113	91	1,09	1,49	0,76	1,04
10	39	25	0,23	0,31	0,20	0,28
> 10	37	20	0,34	0,46	0,26	0,36
Total:	38.845.461	10.420.991	100.674,86	137.556,52	28.828,26	39.389,33

(1) Contribuintes com coeficiente familiar > 1 e com renúncia após limites > 0.

- Que tipo de compensações fiscais seriam necessárias para manter o equilíbrio orçamentário com a implementação do referido regime especial?

Resposta: Está fora do âmbito de competência deste Centro de Estudos determinar que medida seria aplicada ao caso.

- Como a criação de um regime especial de tributação familiar pode impactar as projeções de receita a longo prazo? Quais cenários foram analisados em relação à sustentabilidade fiscal?

Resposta: Não foram feitas análises de longo prazo com relação a este PL.

CONCLUSÃO

7. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 6 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101, de 2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2025.

8. Feitas as considerações acima, encaminha-se à apreciação superior.

Assinatura digital

IRAILSON CALADO SANTANA
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Gerente de Dados e Estatísticas

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

Assinatura digital
ROBERTO NAME RIBEIRO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Coordenador de Estudos Tributários e Aduaneiros

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

Assinatura digital
CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Chefe do Cetad



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado ao processo em 22/11/2024 14:33:59 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 22/11/2024 14:33:59 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 22/11/2024 11:14:06 por ROBERTO NAME RIBEIRO e Documento assinado digitalmente em 22/11/2024 10:24:23 por IRAILSON CALADO SANTANA.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 22/11/2024.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP22.1124.14513.8R67

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:
15127288F7F401905161698EA38F0B5AB5BC685EC45C7580FBE2DC2B5441A466**